



**LEI MUNICIPAL Nº 808 , DE 22 DE AGOSTO DE 2000
CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**VILMOR CARBONERA, Prefeito Municipal de
Vila Flores.**

**Faço saber que a Câmara de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a
seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, no Município de Vila Flores, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento do Poder Executivo, nas questões relativas à municipalização e à operacionalização da merenda escolar.

Parágrafo Único: O CAE fica vinculado à estrutura do Gabinete do Prefeito.

DOS OBJETIVOS DO CONSELHO:

Art. 2º - Compete ao CAE:

I – Acompanhar a aplicação de recursos federais transferidos à conta do PNAE;

II – Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;





III – Receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, na forma da Medida Provisória.

Parágrafo Primeiro: O CAE, no prazo estabelecido pelo Conselho Deliberativo do FNDE, analisará a

prestação de contas e encaminhará ao FNDE apenas o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeiro dos Recursos repassados à conta do PNAE, com parecer conclusivo acerca da regularidade da aplicação dos recursos.

DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO:

Art. 3º - O CAE compor-se-á de 07 (sete) membros e com a seguinte composição:

I – Um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;

II – Um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;

III – Dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;

IV – Dois representantes de pais e alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associação de Pais e Mestres ou entidades similares;

V – um representante de outro segmento da sociedade local (AVAU – Associação Vilaflorense de Acadêmicos e Universitários) – indicado pela respectiva entidade .

Parágrafo Primeiro: A escolha do Presidente do CAE deverá recair em um dos representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.



RUA 21, N.º 200 • CENTRO • FONE/FAX: (54) 447-1313

CEP 95334-000 • VILA FLORES • RS

E-mail: pmvf@csl.matrix.com.br

Home Page: <http://www.vilaflores.famurs.com.br>





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

VILA FLORES



FESTFLOR

Parágrafo Segundo: Os membros do CAE terão mandato de (02) dois anos, podendo ser reconduzidos por igual período, por uma única vez.

Parágrafo Terceiro: O exercício do mandato será gratuito e considerado como prestação de relevantes serviços ao Município.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º - A presente Lei será regulamentada no que couber.

Art. 5º - Os orçamentos anuais consignarão dotações orçamentárias destinadas ao funcionamento do Conselho Municipal de Merenda Escolar - CAE.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 653 de 16 de dezembro de 1997.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
VILA FLORES, aos 22 de agosto de 2000.

Foi efetuada a publicação
em 22/08/2000


VILMOR CARBONERA
PREFEITO MUNICIPAL



RUA 21, N.º 200 • CENTRO • FONE/FAX: (54) 447-1313

CEP 95334-000 • VILA FLORES • RS

E-mail: pmvf@csi.matrix.com.br

Home Page: <http://www.vilaflores.famurs.com.br>

